



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 777, DE 2022

Altera o art. 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever que a apologia de crime ou criminoso pode ser perpetrada por meio da internet, inclusive redes sociais.

AUTORIA: Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera o art. 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever que a apologia de crime ou criminoso pode ser perpetrada por meio da internet, inclusive redes sociais.



SF/22440.79843-55

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor com a seguinte redação:

“Apologia de crime ou criminoso

Art. 287. Fazer, publicamente, inclusive por meio da internet ou em redes sociais, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A internet é hoje o maior veículo de informação que existe. Diante dessa realidade, alguns crimes que foram tipificados na forma original do Código Penal (CP), que é de 1940, merecem sofrer uma atualização redacional.

É o caso da apologia de crime ou criminoso. Para que não se interprete restritivamente o preceito legal disposto no art. 287 do CP. Desse



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

modo, convém deixar expresso que o crime nele descrito pode ser cometido inclusive pela internet ou em redes sociais.

Por se tratar de necessária atualização redacional do dispositivo, pedimos aos ilustres parlamentares que votem pela aprovação do projeto que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**



SF/22440.79843-55

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>
- art287